PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI N°_____/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL".

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, aos beneficiários dos imóveis assim identificados:

a) "Terreno situado na Travessa Diamantino, nº 90, entre a Rua Bom Jardim e Rua Monte Alegre, Bairro Santo André, Zona Sul (a 60,70 metros da Rua Bom Jardim e 59,15 metros da Rua Monte Alegre). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Diamantino, medindo 10,00 metros; ao Sul, com Irineu de Frota (Resid. nº91), medindo 28,85 metros; a Oeste, com Raimunda Sousa Rodrigues (Resid. nº 17), medindo 09,75 metros; e ao Norte, com Luiz Otávio Neto (Resid. nº 2756), medindo 29,05 metros, com uma área total de 285,60m², a FABRICIA LIMA DA FONSECA, CPF nº 949.187.402-00, ***Processo Administrativo nº 1135/2019-CHDU;***

b) "Terreno situado na Rua da Mocidade, n° 101, entre Rua Moura de Carvalho e Rua Sol Nascente, Bairro Santo André, Zona Sul (a 30,90 metros da Rua Moura de Carvalho e 91,80 metros da Rua Sol Nascente). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com a Rua da Mocidade, medindo 10,30 metros; ao Sul, com Jadison Sousa de Amaral (Lote n° 0101), medindo 30,15 metros; a Oeste, com Maria Cecília Lopes Clemente (Lote n° 0335), medindo 10,35 metros; ao Norte, com Franzinaldo Carvalho dos Santos (Lote n° 0029) e Francisca Justino de Araújo (Lote nº 0081), medindo 30,35 metros, com uma área total de 312,39m², a LAURIMIR CORRÊA, CPF nº 050.857.802-72, ***Processo Administrativo nº 1143/2019-CHDU;***

c) "Terreno situado na Rua Moura de Carvalho, n° 189, esquina com a Trav. Turiano Meira, Bairro Santo André, Zona Sul. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Moura de Carvalho, medindo 10,40 metros; a Leste, com Rosenilda da Silva dos Santos (Lote n° 0009), medindo 24,35 metros; ao Sul, com Brás Ribeiro dos Reis (Resid. n° 272), medindo 11,40 metros; e a Oeste, com Trav. Turiano Meira, medindo 23,90 metros, com uma área total de 259,82m², a EDVALDO SILVA DOS SANTOS, CPF nº 559.962.722-53, ***Processo Administrativo nº 1138/2019-CHDU;***

d) "Terreno situado na Rua da Mocidade, n° 89, entre Rua Moura de Carvalho e Rua Sol Nascente, Bairro Santo André, Zona Sul (a 61,40 metros da Rua Moura de Carvalho e 61,35 metros da Rua Sol Nascente). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua da Mocidade, medindo 10,25 metros; ao Sul, com Francisca Rodrigues do Nascimento (Lote n° 0131), medindo 29,70 metros; a Oeste, com Ana Célia Souza de Miranda (Lote n° 0304), medindo 10,35 metros; ao Norte, com Elza Alves da Silva (Lote n° 0111), medindo 29,90 metros, com uma área total de 306,69m², a DELMA DE SOUSA SILVA, CPF nº 482.094.062-72, ***Processo Administrativo nº 1167/2019-CHDU.***

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que os donatários ocupam pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócia econômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 13 de abril de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2020, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras de seu domínio aos beneficiários do projeto de regularização fundiária urbana "MORAR LEGAL".

Exmo. Sr. Presidente,
Exmo (a) s. Sr.(a) s. Vereadores e Vereadora,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

Os donatários são beneficiários do projeto de Regularização Fundiária urbana "Morar Legal", implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que os imóveis em comento apresentam características e confrontações de conformidade com a identificação por diligência "in loco", processados nos Laudos de Vistorias dos seus respectivos Processos Administrativos.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 13 de abril de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém